

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº 0173/2021

O. S. Nº 0173/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020 – Substitutivo Integral nº 02, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR:

Deputado MAX RUSSI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 382/2020, Protocolo nº 1854/2020, lido na 18ª Sessão Ordinária (06/04/2020), sendo colocada em pauta em 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 22/04/2020, a propositura esteve em pauta.

Submeteu-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1ª votação pelo Plenário das Deliberações desta Casa de Leis, na 04ª Sessão Ordinária (23/02/2021).

Cumprida a segunda pauta, no período de 23/02/2021 à 02/03/2021, o projeto foi encaminhado ao Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebido em 16/03/2021, a qual exarou parecer contrário à aprovação do Projeto, em decorrência da inconstitucionalidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 35

RUB. 76

Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 28/04/2021, em seguida, os autos foram enviados e recebidos pela Comissão Especial, conforme artigo 305, do Regimento Interno, para a análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No dia 05/05/2021, o Substitutivo nº 01 foi aprovado na Comissão Especial, posteriormente, foi apresentado o Substitutivo nº 02, retornando para esta Comissão se manifestar no que tange ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 305, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL
FLS. 36
RUB. 05

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor através do **Substitutivo Integral nº 02 do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020** que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", Vejamos:

Art. 1º Altera caput do artigo 91 da Lei Complementar n.º 407/2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 91 A Divisão de Investigações Especiais terá por atribuição investigar as ocorrências de furto, roubo e crimes conexos, direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e afins, cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas, e contará com o apoio logístico e operacional da unidade circunstancial do fato delituoso, bem como fornecerá apoio às outras delegacias e as que expressamente forem determinadas."

Na folha 32 do **Substitutivo Integral nº 02 do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2020**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente substitutivo visa ajustar a logística formal do projeto original, garantindo sua efetividade. Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar não cria cargos, funções ou empregos nem aumenta a remuneração dos que os exercem, assim a proposição atende às normas constitucionais, legais e jurídicas.



COMISSÃO ESPECIAL

O Substitutivo nº 02 altera a redação do artigo nº 91, como objetivo inserir no rol de atribuições investigativas da Divisão de Investigações Especiais as ocorrências de furto ou roubo direcionados a cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas.

O transporte rodoviário no Brasil demonstra alta relevância para os diversos setores empresariais. O objetivo principal desta área é movimentar mercadorias com o menor tempo e custo, sem alterar a qualidade dos produtos, afinal, o transporte representa uma grande parcela dos custos logísticos. O transporte tem um papel fundamental no serviço ao cliente, pois diferentes clientes demandam diferentes prazos de entrega e segurança. No Brasil, o transporte rodoviário movimenta a maior parte dos produtos manufaturados.

Estradas inseguras, baixo policiamento e quadrilhas que atuam como um verdadeiro crime organizado, além de receptadores sem nenhum receio de punição. Esse ainda é, infelizmente, um cenário comum quando se trata da operação logística brasileira. Com grande parte do transporte ocorrendo por malha terrestre, o país traz um retrato de insegurança e preocupação que precisa ser combatido.

Assim, no que tange ao mérito, o Substitutivo nº 02 não apresentou mudanças significativas, mantendo o mérito da Propositura.

Posta a questão nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto ao mérito da proposta, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 10/2020** – autoria do Deputado MAX RUSSI.

É o nosso parecer.



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 38

RUB. 17

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PLC 10/2020	0173/2021	0173/2021

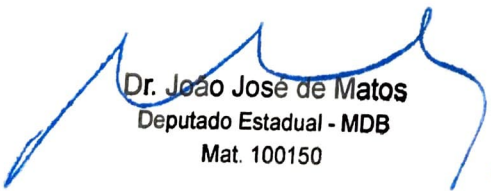
Referente ao **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 10/2020**, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.


Pelas razões expostas nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto ao mérito da proposta, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 10/2020** – autoria do Deputado MAX RUSSI.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CE/ALMT, em 10 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR(A): _____


Dr. João José de Matos
Deputado Estadual - MDB
Mat. 100150


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social
07/05/2021



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 39

RUB. AB

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	EXTRAORDINÁRIA - Especial
DATA/HORÁRIO:	07/05/2021 - 16H00
PROPOSIÇÃO:	PLC Nº 10/2020 - SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02
AUTOR:	Deputado MAX RUSSI.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado João Batista
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

assinado: 07/05/2021